



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3392/2024

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Processo nº 0859399-79.2024.8.19.0001
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, 65 anos de idade, apresenta **dispneia** aos pequenos esforços (CID10: R06.0 - Dispneia), tabagista há 50 anos. TC de Tórax mostrando nódulos pulmonares com densidade de partes moles e de diferentes tamanhos. Em acompanhamento pelo pneumologista, solicitando avaliação para **cirurgia torácica** (Num. 118439541 - Pág. 4 - 5).

A **Dispneia** é o termo usado para designar a sensação de dificuldade respiratória, geralmente, o termo diz respeito à experiência subjetiva de sensações respiratórias desconfortáveis experimentada por pacientes acometidos por diversas moléstias, e indivíduo sadios, em condições de exercício extremo. Sua presença associar-se a um aumento acentuado da mortalidade, esse sintoma está relacionado com grande morbidade e grave limitação para o desenvolvimento de atividades físicas e sociais. É um sintoma muito comum na prática médica, sendo particularmente referida por indivíduos com moléstias dos aparelhos respiratório e cardiovascular¹.

Os **nódulos pulmonares** na grande maioria das vezes - mais de 90% dos casos - são benignos. Esses nódulos podem ter diversas origens, mas geralmente são provenientes de infecções pulmonares ou cicatrizes de infecções anteriores, como tuberculose. Eles não estão relacionados a fatores genéticos e não apresentam sintomas. Já os nódulos malignos estão relacionados ao histórico do paciente (se é fumante e se tem antecedentes familiares de câncer de pulmão). Também é preciso observar suas características: tamanho, bordas irregulares, se evolui ao longo do tempo. Se um nódulo for detectado durante um exame de rotina, como raios X de tórax ou tomografia, o paciente deve procurar auxílio de um especialista, pneumologista ou cirurgião de tórax, para avaliar suas características².

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia torácica está indicada**, para avaliação e definição da conduta terapêutica mais apropriada ao caso do Autora (nódulos pulmonares com densidade de partes moles e de diferentes tamanhos).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que a **avaliação (consulta) pela cirurgia torácica** pleiteadas **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam consulta médica em atenção especializada, respectivamente sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2, assim como distintos procedimentos cirúrgicos sob diversos códigos.

¹ MARTINEZ, J. A. B.; PADUA, A.I.; FILHO, J. T. Simpósio: Semiologia. Dispneia. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2004/vol37n3e4/2_dispneia.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

² SÍRIO-LIBANÊS. Nódulos de pulmão. Disponível em: <<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/sua-saude/Paginas/nodulos-pulmao-benignos-merecem-atencao.aspx>>. Acesso em: 27 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema de Regulação – SISREG III**, e foi localizado para a Autora a solicitação de identificação-----, inserida em 22/11/2023, para **Consulta em Cirurgia Torácica**, com risco vermelho – Emergência, com agendamento para **05/06/2024**, no Hospital Geral de Bonsucesso e com situação atual: **Agendamento / Confirmado / Executante**.

Assim, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela. Portanto, sugere-se que seja verificado com a Autora se houve comparecimento à Unidade executora para a qual foi regulada

Quanto ao pedido da Defensoria Pública (Num. 118439540 - Pág. 8 - 9, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “...*todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 ago. 2024.